

MARISA ALVES DE SOUZA NONATO	11255197	2	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
NANCI SOUZA PIO	13014238	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
NEIDE LAURA GOMES DA SILVA	12235503	3	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ONOFRE FERREIRA DA SILVA	10888824	3	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
PAULO SERGIO DA SILVA CORESMA	13705066	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
POLIANA LACERDA GUERRA	13082557	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
POLYANA KARITA BARBOSA	13280441	1	PENF	IV	B	40	IV	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
RAFAEL GUSTAVO DA CRUZ BRAGA	11871357	5	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
RAQUEL PEREIRA DA SILVA	13621628	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
REJANE CASSIA FARIA	13631247	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
RENATA CRISTINA DE SOUZA	13568746	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
RENATA GARCIA CORREA	13674569	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ROSANIA EUSTAQUIO FERREIRA	11499159	3	PENF	II	C	40	II	C	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ROSILENE APARECIDA AMORIM SANTOS	13678388	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ROSILENE CAROLINA DOS SANTOS	13536388	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SEBASTIAO SOARES MARQUES DO VAL	13659743	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS	13705702	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SILVANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	12993192	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SILVANIA ALVES DE MELO	12065033	3	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SIMONE GARCIA VIEIRA	13707856	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SIRLENE DE FATIMA CAIXETA OLIVEIRA	10915288	3	PENF	IV	B	40	IV	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SONIA MARIA DOS SANTOS XAVIER	12259198	3	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SONIA PATRICIA DE MORAIS	13696521	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
TEREZA DE FATIMA LIMA	11489689	3	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
VALERIA CLAUDIA SFREDO	10886380	3	PENF	II	C	40	II	C	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
VALERIA SILVA PEREIRA DA CRUZ	13106976	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
WAGNER ERCILIO ROCHA	13674692	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
WILLIAM SOARES COSTA	13640412	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
WILTON BONATO DOS SANTOS	13536610	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta

**CARREIRA DE AGAS – ANALISTA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
SERVIDORES ATIVOS LOTADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG**

NOME DO SERVIDOR	MASP	ADM	CÓD. CLASSE	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			INÍCIO AUTORIZADO (Nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto 45.926, de 12 de março de 2012)
				NÍVEL	GRAU	CH. SEM.	NÍVEL	GRAU	CH. SEM.	
FABIANA FERNANDES SANTOS	12846937	1	AGAS	I	C	40	I	C	30	Sem reposição - A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LEANDRO NEVES FONSECA	13204177	1	AGAS	I	B	40	I	B	30	Sem reposição - A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9700, DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2012, em relação à servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, na Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, no artigo 2 e 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio, nos termos dos artigos 2 e 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que trata o artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, identificada no Anexo Único desta Resolução, tendo em vista o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo de Apelação Cível de nº 1.0024.14.055036-9/001, que determina regularização na carreira com o devido posicionamento na tabela de subsídio, com o respectivo aumento, em razão do benefício da promoção da escolaridade adicional, recebido pela servidora.

Art. 2º Para a retificação do posicionamento de que trata esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 3º Esta Resolução, para regularização da situação funcional da servidora, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.  
HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Educação  
ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9700/2017)  
SERVIDOR ATIVO – METROPOLITANA A

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO RETIFICADO Regime SUBSÍDIO 2012	
				Nível	Grau	Nível	Grau
Elenice Gonçalves Dias	271529-0	01	PEB	I	L	II	N

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 9702, DE 21 DE JUNHO DE 2017.  
Dispõe sobre o reposicionamento de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, em carreiras de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 20.748, de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no § 1º do art. 31 da Lei nº 20.748, de 2013.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Torna sem efeito o reposicionamento em carreiras de Gestor Fazendário do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, da Secretaria de Estado de Fazenda, formalizado pelo Anexo da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8931, de 31 de julho de 2013, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, em 03 de agosto de 2013, na parte referente aos servidores identificados no Anexo I desta Resolução Conjunta, tendo em vista cumprimento de decisão judicial que concedeu promoção por escolaridade adicional aos servidores, com vigência anterior à data da retro mencionada Lei.

Art. 2º Ficam reposicionados em carreiras de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 1º da Lei nº 15.464, de 31 de janeiro de 2005, os servidores identificados no Anexo II desta Resolução, na forma determinada pelo § 1º do artigo 31 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, tendo em vista cumprimento de decisão judicial que concedeu promoção por escolaridade adicional aos servidores, com vigência anterior à data da retro mencionada Lei.

Art. 3º Para a formalização do reposicionamento de que trata esta Resolução, foram considerados os registros, atuais e históricos constantes da pasta funcional dos servidores, de responsabilidade da instituição de aposentação do servidor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
JOSE AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA  
Secretário de Estado de Fazenda/ANEXO I  
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

**TORNA SEM EFEITO O REPOSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, CARREIRA DE GESTOR FAZENDÁRIO.  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.**

SERVIDOR	MASP	ADM	CARGO	NÍVEL	GRAU
Adriana Cristina Miranda de Paiva	668846-9	1	GEFAZ	I	A
Geraldo Alexandrino Barreto Júnior	668924-4	1	GEFAZ	I	A
José Luis Bueno Galvão	668875-8	1	GEFAZ	I	A
Leandro Batista Ferreira	668895-6	1	GEFAZ	I	A
Marcelo Leis Stehling	598310-1	2	GEFAZ	I	A
Maria Cristina Rezende dos Santos	346438-5	1	GEFAZ	I	A
Sara de Lourdes Teixeira Radtke	839664-0	2	GEFAZ	I	A

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

**REPOSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, NA CARREIRA DE GESTOR FAZENDÁRIO.  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº. 15.464/2005,  
CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO § 1º DO ART. 31 DA LEI Nº 20.748/2013.**

SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR 30/06/2013		SITUAÇÃO REPOSICIONAMENTO 01/07/2013	
				NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
Adriana Cristina Miranda de Paiva	668846-9	1	GEFAZ Gestor Fazendário	IV	A	II	A
Geraldo Alexandrino Barreto Júnior	668924-4	1	GEFAZ Gestor Fazendário	IV	A	II	A
José Luis Bueno Galvão	668875-8	1	GEFAZ Gestor Fazendário	IV	A	II	A
Leandro Batista Ferreira	668895-6	1	GEFAZ Gestor Fazendário	IV	A	II	A
Marcelo Leis Stehling	598310-1	2	GEFAZ Gestor Fazendário	IV	A	II	A
Maria Cristina Rezende dos Santos	346438-5	1	GEFAZ Gestor Fazendário	IV	A	II	A
Sara de Lourdes Teixeira Radtke	839664-0	2	GEFAZ Gestor Fazendário	IV	A	II	A

23 977483 - 1

REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 5/7/1952, o servidor: MASP 1345067-1, CAROLINE CASTRO FIGUEIRA DE MELLO, Médico Perito, nível III, grau A, para a Coordenadoria Regional de Itabora – Unidade Pericial/SEPLAG, a partir de 01/06/2017.  
HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

23 977355 - 1

**DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO  
DOS DIREITOS DO SERVIDOR**

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicos  
A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, tendo em vista o disposto no art. 40, inciso IV, do Decreto nº 46.557, de 11 de julho de 2014, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.

Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; artigo 37 § 10; art. 38, inciso II e III; artigos 42 e 142, artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, §5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.  
-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:  
-SRE METROPOLITANA C:  
MARCIA GOMES MIRANDA DE OLIVEIRA GUEDES -Masp 1394709-8, PEB/PEB; SOFIA RODRIGUES DA FONSECA -Masp 1170373-3, PEB/PROFESSOR(LAGOA SANTA); ANTONIO CARLOS FERREIRA -Masp 1409871-9, PEB/PEB; STEPHANIE LIMA DA SILVA -Masp 1292230-8, PEB/PEB; ELIZETE APARECIDA PERPETUO -Masp 0964819-7, PEB/PEB; KATIA MARIA JORGE MARTINS -Masp 0851848-2, PEB/ATB.  
-SRE DE BARBACENA:  
MARISTE CRISTINA DE MELO BRANDAO -Masp 1438689-0, PEB/PROFESSOR (CARANDAÍ).  
-SRE DE CAMPO BELLO:  
MARCIA REZENDE MENDES OLIVEIRA -Masp 1324795-2, PEB/SUPERINTENDENTE EDUCACIONAL(LAVRAS); DENISE MARQUES CHRISPIM -Masp 1357290-4, EEB/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA(COLEGIÓ TI RENDENTES PMMG).  
-SRE DE CARATINGÁ:  
CIMINIO PONTES GONCALVES -Masp 1231629-5, PEB/PEB; VALERIA FERREIRA ROCINSKI -Masp 0353965-7, PEB(DISP/ADJ)/PEB; APARECIDA DE FATIMA CABRAL DIMAS -Masp 0387048-2, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PEB.  
-SRE DE CURVELO:  
VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA -Masp 1194508-6, PEB/PEB.  
-SRE DE DIVINÓPOLIS:  
ANITA RIBEIRO LIMA -Masp 0330315-3, PEB(APOSENTADO)/PEB; ELVIRA ROSARIA EGIDIO FRANKLIN ARAUJO -Masp 0265001-8, PEB(EXERCENDO DIRETOR DE ESCOLA, APOSENTADO)/PEB.  
-SRE DE JUIZ DE FORA:  
SONIA MARIA DELAGE VICENTE MANCINI -Masp 0271805-4, PEB(APOSENTADO)/PEB(EXERCENDO DIRETOR VI).  
-SRE DE MANHUAÇU:  
ADRIANO BORGES DE CARVALHO -Masp 1363214-6, PEB/PROFESSOR(MANHUAÇU).  
-SRE DE MONTE CARMELO:  
NATTANE ALVES MENEZES SOUZA -Masp 1429403-7, PEB/PEB.  
-SRE DE MONTES CLAROS:  
WANESSA FONSECA PIRES ANDRADE -Masp 1146206-6, PEB/SUPERVISOR PEDAGÓGICO(CORACAÇÃO DE JESUS).  
-SRE DE PARA DE MINAS:  
VALDENIA BARBOSA DA SILVA -Masp 1014522-5, PEB/PROFESSOR(CACHOEIRA DA PRATA).  
-SRE DE PATOS DE MINAS:  
MARCIA APARECIDA BRAZ -Masp 1383339-7, PEB/NUTRICIONISTA (LAGOA GRANDE).  
-SRE DE PATROCÍNIO:  
HELEN PIMENTA DE OLIVEIRA -Masp 0328685-3, PEB(APOSENTADO)/PEB; CLAYSON CRISTIANO DE PAULA -Masp 1315065-1, PEB/PEB; ANDREA ZUIM BORGES -Masp 0807034-4, PEB/PEB; THAIS CRISTINA DOS REIS ARAUJO FERREIRA -Masp 1304571-1, PEB/PROFESSOR PI(PATROCÍNIO); EULA COSTA FERREIRA -Masp 1176347-1, PEB/PEB; CASSIO APARECIDO DO AMARAL -Masp 1429133-0, PEB/PEB.  
-SRE DE POÇOS DE CALDAS:  
EDUARDO MOREIRA FRANCA -Masp 1188588-6, PEB/PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO).  
-SRE DE POUSO ALEGRE:  
SIMONE MORBIDELLI -Masp 0325780-5, EEB/PROFESSOR(EXTREMA).  
-SRE DE UBERABA:  
ANTONIO CARLOS PIMENTA -Masp 0867835-1, PROFESSOR(ARAXÁ - À DISPOSIÇÃO)/PEB, exercendo por ambos DIRETOR IV.  
-SRE DE VARGINHA:  
REGINILSON BERNARDES PEREIRA -Masp 1203379-1, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PEB.

A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, tendo em vista o disposto no art. 40, inciso IV, do Decreto nº 46.557 de 11 de julho de 2014, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos, encaminhados aos órgãos de origem para recurso ou opção, nos termos do art. 15 do Decreto nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011.

Decisão: acumulações ilícitas, por não se enquadrarem nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; art. 37 § 10; artigo 38, incisos II e III; artigos 42 e 142, artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, §5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.  
-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:  
-SRE METROPOLITANA C:  
TATIANE DA CONCEIÇÃO ROTELO -Masp 0964355-2, ATB/EDUCADOR INFANTIL II(RIBEIRÃO DAS NEVES). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas.  
-SRE DE ARACUAÍ:  
ILDA MENDES OLIVEIRA -Masp 0938030-5, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PEB. - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: HA INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS NA SEGUNDA-FEIRA, CONFORME ART. 4º DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011 E O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 45.841/2011.  
-SRE DE DIAMANTINA:  
ADVANIA CARDOSO BARACHO -Masp 0811967-9, PEB/PEB. - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: HA SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS.  
-SRE DE PASSOS:  
EDNEIA MACHADO -Masp 0972146-5, ATB/EEB. - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas.  
-SRE DE PATOS DE MINAS:  
MARIA MADALENA BORGES -Masp 1126840-6, PEB/MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL(EXERCENDO COORDENADOR DO CRAS - RIO PARANAÍBA). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não haver compatibilidade de horários. - Por não ser, ou não comprovar ser o cargo, emprego ou função públicos de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL(RIO PARANAÍBA) de natureza técnica ou científica, nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011. - Outros: CARGO EM COMISSÃO EXIGE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.  
-SRE DE PATROCÍNIO:  
MARIA INES DA SILVA MARTINS -Masp 1339497-8, PEB/PEB. - Por não haver compatibilidade de horários.  
-SRE DE UBERLÂNDIA:  
ROGERIO DA SILVA BARROS -Masp 1298258-3, PEB/INSTRUTOR DE INFORMÁTICA(MONTE ALEGRE DE MINAS). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não ser, ou não comprovar ser o cargo, emprego ou função públicos de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA(MONTE ALEGRE DE MINAS) de natureza técnica ou científica, nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011.

23 977766 - 1

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 30, DE 23 DE JUNHO 2017.**

Institui grupo destinado a promover estudos e plano para a transferência do CIAD/CICC para o Prédio Alterosas da Cidade Administrativa, visando à implantação do sistema integrado de segurança pública do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto com Numeração Especial 424, de 11 de agosto de 2016, e na Resolução da Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais nº 7, de 6 de julho de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído grupo destinado a promover estudos e elaborar planos de migração dos ambientes operacionais para viabilizar a transferência do CIAD/CICC para o Prédio Alterosas da Cidade Administrativa, visando à implantação do sistema integrado de segurança pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Compete ao grupo pesquisar, levantar dados, realizar análises, e definir fluxos e regras a serem implementados na transferência, com ênfase nas seguintes atividades:

- I – Realizar o levantamento de pessoal, atual e a ser alocado no referido prédio, para os ambientes do CIAD e CICC;
- II – Realização de inventário físico e lógico dos atuais equipamentos dos ambientes do CIAD e CICC;
- III – Definição dos equipamentos a serem alocados no novo prédio;
- IV – Planejamento aquisições e licitações que forem necessárias à transferência do CIAD e CICC;
- V – Avaliação da estrutura e da infraestrutura do Prédio Alterosas para recebimento do CIAD/CICC;
- VI – Elaborar Plano de Migração das aplicações hospedadas no atual ambiente do CIAD para novo ambiente de hospedagem;